



Comitê de Bacia da Baía de Guanabara

Resolução COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA - CBH-BG N^o 13, de 09 de janeiro de 2014.

“Dispõe sobre a contratação de serviços de website e mídias sociais na manutenção e alimentação da página eletrônica do CBH-BG”.

Considerando a criação do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá - CBH-BG, através do Decreto Estadual n^o 38.260 de 16 de setembro de 2005;

Considerando a Lei n^o. 3.239 de 2 de agosto de 1999 e o Decreto 35.724 de 18 de junho de 2004, que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação;

Considerando a aprovação do Parecer Técnico da CTIG/CBH-BG de 05 de julho de 2013 que recomenda a Contratação de Consultoria Técnica para manutenção e alimentação do Site do Comitê da Baía de Guanabara, pelo Plenário do CBH-BG em 29 de agosto de 2013;

Considerando a crescente necessidade de publicação de dados no Site do Comitê da Baía de Guanabara de informações das câmaras técnicas e dos seus 6 (seis) Subcomitês e verificando que a disponibilidade de profissional quase que exclusivo para a atividade de alimentação de dados e manutenção do Site;

Considerando a necessidade do Comitê da Baía de Guanabara em manter atualizada a sua página eletrônica, que é o seu principal veículo de divulgação e informação do comitê;

Considerando o Plano de Investimento aprovado pelo Comitê da Baía de Guanabara em 30 de agosto de 2012, através da RESOLUÇÃO CBH-BG N^o09 de 30/08/2012 e da RESOLUÇÃO CERHI N^o101 de 12/12/2012.

RESOLVE:

Art. 1^o Autoriza a destinação de recursos financeiros até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para uso em doze meses, da verba destinada para a **contratação de serviços de website, de manutenção e alimentação da página eletrônica do CBH BG** na rubrica “Implantação de Secretaria Executiva” conforme o Plano de Investimento aprovado pelo CBH BG em 30 de agosto de 2012.

Art. 2º O contrato deve prever, no mínimo, uma carga horária de 10h semanais, com 40 horas ao mês e as atividades a serem desenvolvidas pelo contratado, tais como:

1. Atualização de fotos, textos ou qualquer outro tipo de conteúdo solicitado pelo CBH BG, e também em mídias sociais.
2. Alteração do layout da página, quando solicitado pelo **CBH_BG**.
3. Criação de novas páginas ou acréscimo de funcionalidades, quando solicitado pelo **CBH BG**.
4. Correção de falhas e erros apontados no site;
5. Esclarecimento quanto a dúvidas de funcionamento ou utilização do mesmo;
6. Fornecimento de senha de acesso e orientação aos autorizados a realizarem lançamentos de dados na página eletrônica.
7. Seja contemplada agenda de atividades e de conteúdo oriundo dos 3 setores que compõem o CBH BG.
8. Que seja garantido a manifestação de opinião da sociedade como um todo dentro da página do CBH BG através de um fórum.

Parágrafo único. A CTIG fará o acompanhamento de todo o processo, conjuntamente com o Diretor-Secretário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2014.



Jaime Azulay
Diretor Geral



Alexandre Braga
Diretor Secretário